



PUBLICADO(A) NA SESSÃO DE
27/09/10, às 16 h 55 min

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Acórdão nº 7395
(27/09/2010)

- REPRESENTAÇÃO nº** : 1572-79.2010.6.02.0000 – Classe 42.
REPRESENTANTE(s) : Coligação Frente Popular por Alagoas.
Ronaldo Augusto Lessa Santos.
ADVOGADO(s) : Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros.
REPRESENTADO(s) : Coligação Frente Pelo Bem de Alagoas.
Teotônio Vilela Filho
Google São Paulo
Google Brasil Internet Limitada.
ADVOGADO(s) : Adriano Soares da Costa, Giuliana Raso Ambrósio,
Adriana Séabra Arruda e Fernanda de Gouvêa Leão e
outros.
RELATOR : JUIZ AUXILIAR DA PROPAGANDA ANTÔNIO CARLOS GOUVEIA.

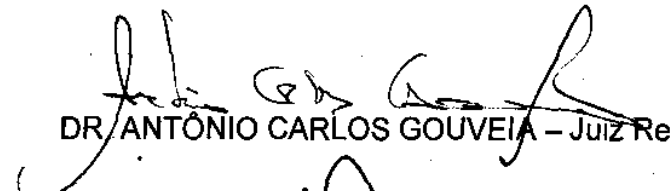
EMENTA.

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. DECISÃO DEFINITIVA. ELEIÇÕES 2010. DIREITO DE RESPOSTA. DILIGÊNCIA NÃO ATENDIDA. PERDA DO OBJETO DA DEMANDA. REPRESENTAÇÃO JULGADA EXTINTA, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, a unanimidade de votos, julgar extinta a representação, sem resolução de mérito, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2010.


DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


DR. ANTÔNIO CARLOS GOUVEIA – Juiz Relator


DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional
Eleitoral.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

DECISÃO PLENÁRIA DEFINITIVA

Tratam os autos de Representação Eleitoral com pedido de LIMINAR intentada pela Coligação Frente Popular Por Alagoas e seu candidato Ronaldo Augusto Lessa dos Santos em face da Coligação Frente Pelo Bem de Alagoas, seu candidato Teotônio Vilela Brandão Filho, de Google São Paulo e de Google Brasil Internet Limitada, em razão de alegada divulgação no *site* da internet *YouTube* pelo usuário teotonio45, sob a forma de vídeo que emprega mensagem subliminar que induzem ao eleitor o sentimento que o Representante é inelegível e que se vier a sagrar-se vencedor não poderá tomar posse.

Segundo se depreende da leitura da inicial, os Representados teriam afirmado em suma que:

"ATENÇÃO ELEITOR DE ALAGOAS, CONFORME TRE ALAGOAS, COM BASE NA LEI DO FICHA LIMPA, RONALDO LESSA NÃO É CANDIDATO OFICIAL AO GOVERNO. LESSA FOI CONDENADO POR ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO E ESTÁ RECORRENDO AO TSE EM BRASÍLIA. MAS NESSAS ELEIÇÕES O TSE JÁ NEGOU O DIREITO DE SER CANDIDATO A JADER BARBALHO, JOAQUIM RORIZ E PAULO MALUF. ACASO VENÇA A ELEIÇÃO, LESSA NÃO PODERÁ TOMAR POSSE"

Requerem a concessão da medida liminar com o fim da suspensão da veiculação da propaganda vergastada e outras que tenham o mesmo condão, determinando ao último Representado (Google Brasil) que imediatamente retire o aludido vídeo, além de não permitir que qualquer outro usuário venha a inserir e divulgar sob o seu domínio, além do primeiro Representado (Teotônio Vilela Filho) retirar do seu *site* e ficar proibido de fazer menção ao vídeo ou qualquer link que direcione ao vídeo, sob pena de aplicação de multa por descumprimento.

Houve contestação com impugnação das alegações exordiais, por parte do Candidato Representado. Em sua Defesa o Google, entre outras alegações, informou que sem a URL (endereço eletrônico) não era possível a regular identificação do vídeo objeto da demanda.

O Ministério Público Eleitoral pugnou pela apresentação da URL, pedindo a notificação dos Representantes para que fornecesse o aludido endereço eletrônico.

Deferi a pedido Ministerial, vindo os Representantes informar à fl. 117, que o vídeo objeto de análise havia sido posto fora do ar, não havendo mais como identificar a URL respectiva, pedindo a procedência do Pedido.

É o relatório.

A retirada do vídeo da internet importa no perecimento do objeto da demanda, não persistindo razões jurídicas para a manutenção do processo, im-

2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS


portando na perda do interesse processual, porquanto não há mais qualquer utilidade no provimento jurisdicional.

Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, voto no sentido de julgar extinto a presente representação, sem análise o mérito, com fulcro no Art. 267, VI do Código de Processo Civil.

É como voto.

Sem apresentação de Recurso, promova a secretaria a certificação do trânsito em julgado e o encaminhamento dos autos ao arquivo.

Maceió, 27 de setembro de 2010.


Antonio Carlos Gouveia
Juiz Auxiliar da Propaganda Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7395, de 27/09/2010, foi conferido e publicado na 90ª Sessão, realizada na mesma data, às 16hs55min. Eu, Rafael T. Guimarães, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 27/09/2010; que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Representação Nº 1572-79.2010.6.02.0000

Prot. 14.306/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 27/09/2010 (SESSÃO Nº 90/2010)

RELATOR(A): JUIZ ANTONIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO
CORREIA DA SILVA**

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REPRESENTANTE(S) : RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS, candidato ao cargo de Governador pela Coligação FRENTE POPULAR POR ALAGOAS (PDT / PT / PMDB / PR / PRP / PC DO B / PT DO B)

ADVOGADO : Luiz Guilherme de Melo Lopes

ADVOGADOS : Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros

REPRESENTANTE(S) : COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR POR ALAGOAS (PDT / PT / PMDB / PR / PRP / PC DO B / PT DO B)

ADVOGADO : Marcelo Henrique Brabo Magalhães

ADVOGADOS : Luiz Guilherme de Melo Lopes e outros.

REPRESENTADO(S) : TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO, candidato ao cargo de Governador pela Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS (PSDB / DEM / PSB / PSC / PP / PPS)

ADVOGADOS : Adriano Soares da Costa e outros.

REPRESENTADO(S) : COLIGAÇÃO FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS (PSDB / DEM / PSB / PSC / PP / PPS)

ADVOGADOS : Adriano Soares da Costa e outros.

REPRESENTADO(S) : GOOGLE SÃO PAULO

REPRESENTADO(S) : GOOGLE BRASIL INTERNET LIMITADA

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em extinguir o feito sem resolução de mérito, nos termos do voto do Relator. (Acórdão n.º 7.395, de 27.09.2010)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e ANTONIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como o eminente Procurador

Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 27 de setembro de 2010.



CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários